

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00001/2025

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta, o órgão prestou esclarecimentos acerca do desbloqueio judicial de veículos. Em recurso o órgão informou que o SIC não responde a pedidos de providências, reclamações ou orientações sobre serviços e procedimentos, disponibilizou o endereço eletrônico e o passo a passo para solicitar o serviço em questão e indicou os canais de atendimento para se obter orientações sobre serviços e procedimentos prestados pelo DETRAN e para realização de denúncia, sugestão, elogio, solicitação de providência ou reclamação. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo a esta Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Em análise do caso concreto verifica-se que a solicitação objeto do presente recurso não se configura como pedido de acesso à informação, visto que no pedido inicial e em seu recurso de 1ª instância o requerente solicitou "a baixa no pagamento dos licenciamentos que ainda constam em aberto."

4 - Nesse sentido, cabe esclarecer, que o SIC recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação – LAI.

5 - Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

6 - Assim, considerando que não se trata de pretensão recursal amparada pela legislação, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 7º da Lei federal 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

